

**“CAPACITAR O EXÉRCITO BRASILEIRO
PARA CUMPRIR SUA MISSÃO!”**



22 OUT 18





“O Braço da SEF na Amazônia Ocidental!”



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



**Aplicação de
Sanções
Administrativas por
inexecução
contratual, na visão
da 12ª ICFeX**



SUMÁRIO



1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

- a. Princípios aplicados
- b. Breve comentário sobre contratos
- c. Aplicação de Sanções Administrativas
- d. Conceitos, normas e procedimentos dos Processos Administrativos
- e. Modelo com a sequência lógica de organização do Processo Administrativo

3. CONCLUSÃO



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



OBJETIVO

Padronização de entendimentos sobre aspectos específicos de aplicação de sanções aqueles **forneecedores da Administração que atentam contra o interesse público por meio da prática de atos que venham a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.**

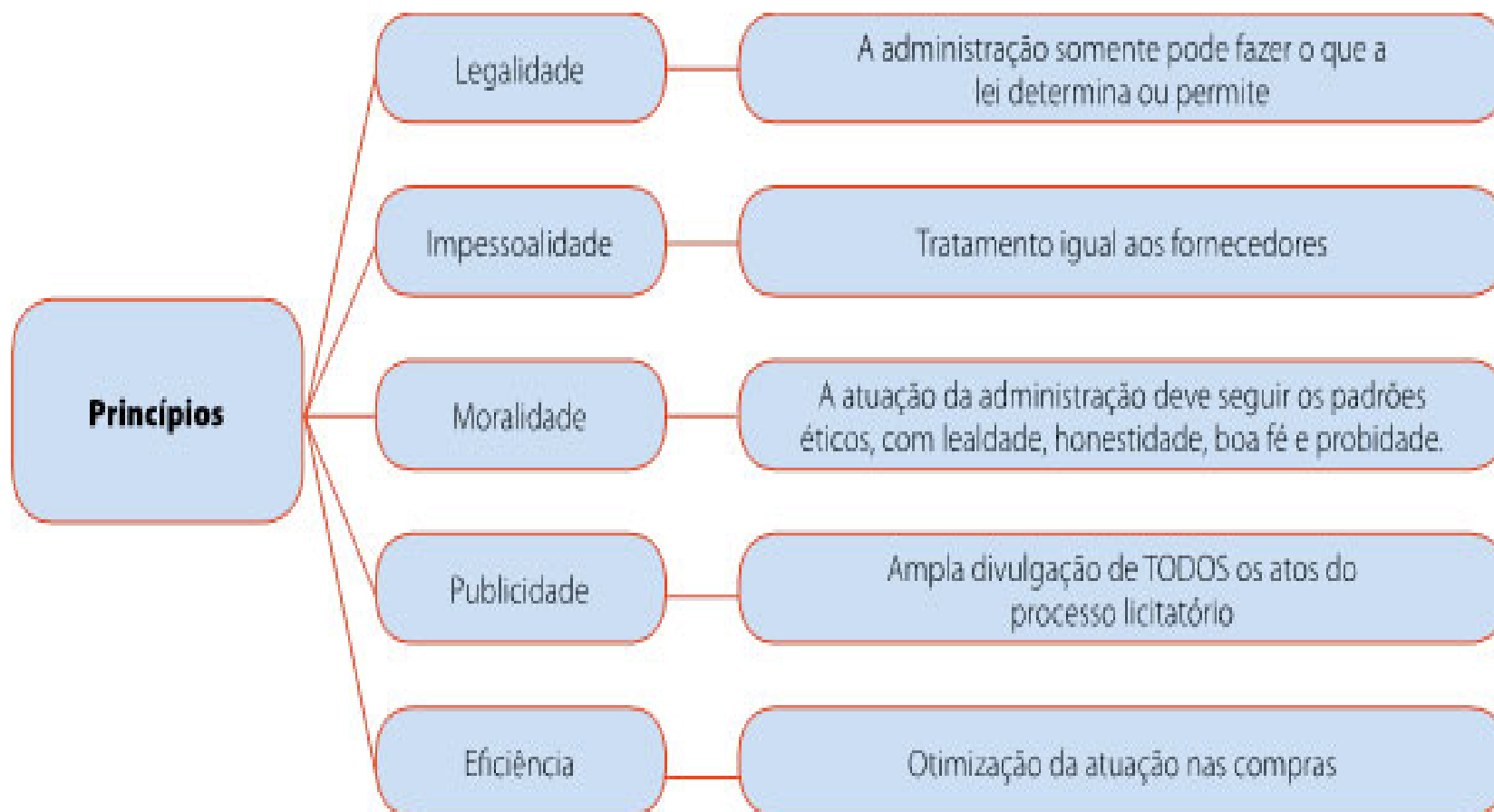


PRINCÍPIOS APLICADOS



Básicos - Constituição Federal/88

(Art. 37, *caput*)





SANÇÕES - Princípios



Lei nº 9.784/99
(Lei do Processo Adm)

Finalidade

Motivação

Razoabilidade

Proporcionalidade

Ampla Defesa e Contraditório

Segurança Jurídica

Interesse Público



SANÇÕES - Princípios



**Lei nº
8.666/93**
Art. 3º

Isonomia

**Vinculação ao Instrumento
Convocatório**

Julgamento objetivo



Probidade Administrativa

Igualdade





APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Contrato - conceito

“Contrato administrativo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, é todo e qualquer ajuste celebrado entre Órgãos ou **Entidades da Administração Pública** e **particulares**, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de **obrigações recíprocas**.”

Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU
4ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada



CONTRATOS



Instrumentos substitutos nas hipóteses previstas

Nota de empenho

Ordem de execução de serviço

Carta-contrato

Autorização de compra



CONTRATOS



Atenção!!!

Formalizar ou cientificar a entrega da NE.

Lei 8666/93, art. 40, Inc. II

Editais → O fornecimento do material deverá ser feito no prazo máximo de ..x.. dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho

Carta-contrato

É um documento praticado pelo Poder Público em geral. É mais enxuto do que o Termo de Contrato, nem por isso, menos eficiente. Serve para regulamentar obrigações, nas hipóteses em que a lei dispensa a celebração de um contrato, a exemplo do disposto no art. 62 caput da Lei nº 8.666/93. (DIEx nº 1029-S2/12ª ICFEx, de 20 SET 18).

Aplicam-se à carta-contrato **as mesmas normas e princípios estabelecidos para o contrato**, feitas as necessárias adaptações e simplificações (art.74, § único, IG 12-02).



CONTRATOS



Quando elaborar ?

- Sempre que houver **obrigações futuras**, entregas parceladas ou assistência técnica **e/ou** quando seus valores ultrapassarem **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis reais) - compras e serviços comuns. (DIEx nº 1038-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 SET 18)
- **Obs: ARP não substitui o termo de contrato**



CONTRATOS



OBRIGATÓRIO

Empenho Ordinário

> R\$ 176.000,00

compras/sv's comuns

> R\$ 330.000,00

obras/sv's engenharia

Empenho Global

> 30 dias de
execução

Obrigaç o futura



CONTRATOS



PUBLICAÇÃO – Art. 82, IG 12-02

A publicação resumida do instrumento de **contrato ou carta-contrato** ou de seus aditamentos, realizada no DOU e no BI do Órgão Contratante, como **condição indispensável para a eficácia** do referido instrumento, será providenciada pela UG até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CONTRATOS



Prerrogativas da Administração

1. Modificação e Rescisão Unilateral (art. 58, inc. I e II);
2. Fiscalização da Execução (art. 58, inc. III);
3. Aplicação de Penalidades Contratuais (art. 58, inc. IV);
4. Ocupação Provisória (art. 58, inc. V);
5. Anulação (art. 59); e
6. *Exceptio non adimpleti contractus* ou exceção do contrato não cumprido (art. 78, inc. XV) - atraso UG > 90 dias

Atenção:

- a) No exercício dessas prerrogativas, os atos devem ser motivados e preservado o equilíbrio contratual, valor protegido constitucionalmente.
- b) **Deverá haver o estabelecimento do contraditório e ampla defesa** – art. 5º, inc. IV, da CF e art. 78, § único, da Lei nº 8.666/93.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



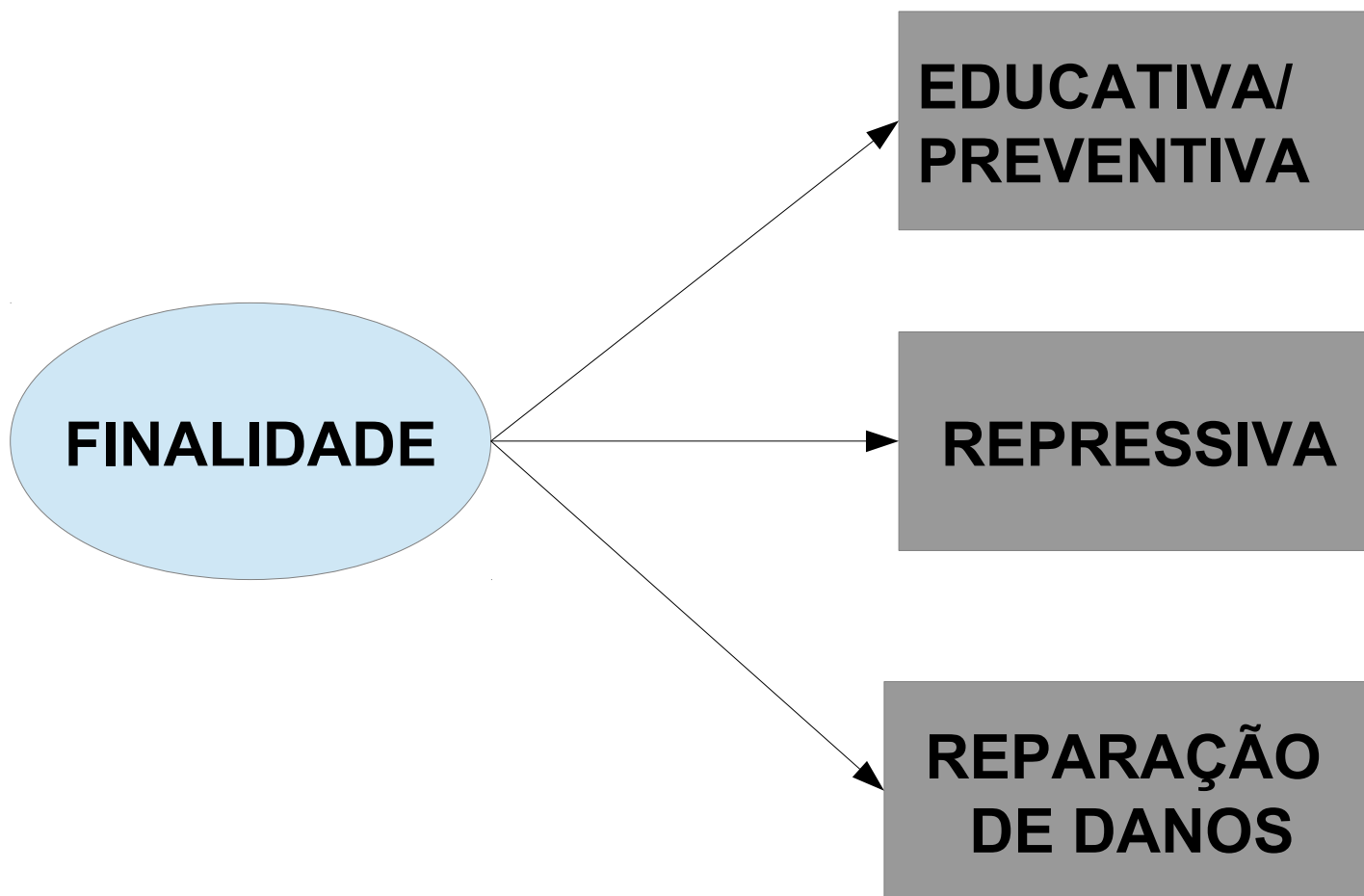
Objetivo da Sanção

A aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração tem previsão no art. 58, inc. IV, e visa, em última análise, **preservar o interesse público** quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por **fornecedores** que frustrem os objetivos da licitação ou da contratação.

Tem caráter **repressivo e pedagógico.**



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



DÚVIDA



A aplicação de sanção administrativa é uma **faculdade ou uma **obrigatoriedade**?**



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



A aplicação de sanção administrativa é uma faculdade ou uma obrigatoriedade?



Trata-se de um Poder Administrativo, um dever-poder, uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar da Administração, que deve ser exercida.

“A Administração contratante não poderá renunciar aos deveres poderes que a Lei impõe.”

(MOTTA, Carlos Pinto Coelho)



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Pressupostos da Lei nº 8.666/93

Art.41 A Administração **não pode descumprir as normas e condições** do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art.76 A Administração **rejeitará**, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art.77 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as **consequências contratuais** e as previstas em **lei ou regulamento**.

Art.81 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...) caracteriza o descumprimento total da obrigação [...], sujeitando-o às **penalidades legalmente** estabelecidas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



TIPOS DE SANÇÕES

Dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

- Advertência;
- **Multa**;
- Suspensão temporária (até 2 anos); e
- Declaração de inidoneidade.

Do art. 7º da Lei nº 10.520/2002

- Impedimento de licitar e de contratar, com respectivo descredenciamento do SICAF (até 5 anos); e
- **Multa**.

Existe uma regra que deve ser seguida para a aplicação das sanções? Primeiro advertência, depois multa, etc..?

Não. Embora o sancionamento deva respeitar a razoabilidade e a proporcionalidade.



Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais (TCU, Acórdão 1453/2009 Plenário).



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Recomendação de Previsão no Edital

EXEMPLOS:

14.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, **quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência**, devendo ser substituído no prazo de, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.4 O objeto será recebido definitivamente, no prazo de, após verificação dada **qualidade e quantidade** do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Recomendação de Previsão no Edital

EXEMPLOS:

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
 - 16.1.1. **ADVERTÊNCIA**;
 - 16.1.2. **MULTA** diária 0,33% (limitada a 30 dias); e
 - 16.1.3 **MULTA** de 10% sobre da parcela inadimplida.



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Cobrança da Multa

(art. 86, § 3º e 87, § 1º, da Lei 8.666/93):

- 1 – descontar da garantia;**
- 2 – pagamentos pendentes; e**
- 3 – cobrança judicial*.**

* CASO O SANCIONADO NÃO QUEIRA/POSSA PAGAR.

➤ R\$ 1.000,00 – Dívida Ativa da União

(observar a relevância)



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



É necessária estar prevista no instrumento convocatório para eu poder aplicá-la



SIM.

(Lei n. 8.666/93)

Art. 86. O atraso (...) sujeitará o contratado à multa de mora, na forma **prevista no instrumento convocatório** ou no contrato

Art. 87. (...) a Administração poderá(...) aplicar (...) as seguintes sanções:

II - multa, na forma **prevista no instrumento convocatório** ou no Contrato;

(Lei n. 10.520/02)

Art. 7º. Quem, convocado (...) **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato** e das demais cominações legais...



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Lei nº 12.846, de 1º AGO 13.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - **multa**, no valor de **0,1%** (um décimo por cento) a **20%** (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - **publicação** extraordinária da decisão condenatória.

ESPECIFICADA NO EDITAL



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Seria possível aplicar como sanção
a “**retenção de pagamento**”?

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017
(IN 05/2017 - MPOG)**

Art. 64. Quando da **rescisão** dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **o fiscal administrativo deve verificar o pagamento** pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 65. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, [...]

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada **que tenham participado da execução dos serviços** objeto do contrato.



APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



Retenção de pagamento

Art. 66. O órgão ou entidade poderá ainda:

(IN 05/2017 - MPOG)

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



Do pagamento

Esgotado todos os transmites e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

LEI Nº 12.846, DE 1º AGO 13, ART 13, § ÚNICO





APLICAÇÃO DE SANÇÕES



OUTRAS Recomendações de Previsão em Edital e na Lei

- 16.1.4 **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
(artigo 87,III, da Lei nº 8.666/93)
- 16.1.5 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE***;
(artigo 87,IV, da Lei nº 8.666/93)

*de competência exclusiva do Ministro de Estado



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Principais vícios na aplicação de sanções

- x Desrespeito ao devido processo legal;
- x Desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;
- x Aplicação por autoridade incompetente;
- x Incongruência lógica entre a conduta e a sanção; e
- x Desamparo jurídico para aplicabilidade da sanção.

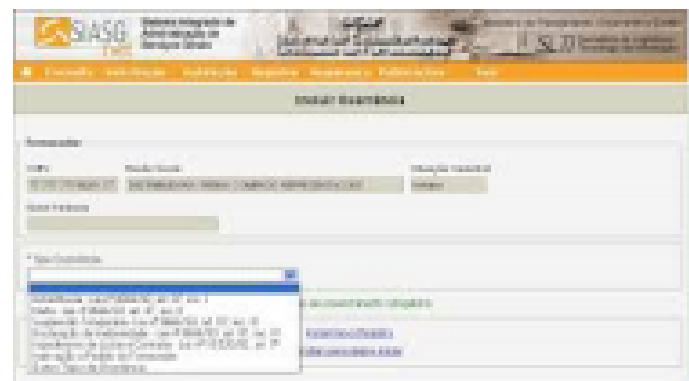


APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Recomendação de Previsão em Edital e na Lei

- 16.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 16.3 As penalidades serão **obrigatoriamente registradas no SICAF.**





Quais as possibilidades da Administração quando o licitante vencedor não honrar com sua proposta e/ou contrato?

Lei nº 8.666/93



Lei nº 10.520/02



APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



Lei nº 8.666/93

Art. 86. O atraso injustificado na **execução do contrato** sujeitará o **contratado** à multa...

Art. 87. Pela **inexecução total ou parcial do contrato** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **contratado** as seguintes sanções: (...)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos **contratos** regidos por esta Lei: [...]

Art. 81. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou **retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



LOGO

**INEXECUÇÃO CONTRATUAL, INCLUSIVE A RECUSA
INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU
RETIRAR O EMPENHO**



Lei nº 8.666/93



MODALIDADES LICITATÓRIAS CLÁSSICAS



APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



**SE A MODALIDADE
LICITATÓRIA FOR
PREGÃO???**





APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



SE A MODALIDADE LICITATÓRIA FOR PREGÃO?

As regras acerca da penalidade estão disciplinadas na Lei do Pregão

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



SE FOR PREGÃO ELETRÔNICO

As regras acerca da penalidade estão disciplinadas nos Regulamentos do Pregão Eletrônico

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato ou ata de registro de preços**, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



OU SEJA



Os pressupostos relacionados aos procedimentos previstos **para o Pregão Eletrônico** estão mencionados na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 2005, bem como com os dispostos na Lei Geral de Licitações.



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Recomendação

OBSERVAR

- **A CONTINUIDADE DO SERVIÇO**
- **A RAZOABILIDADE**
- **A PROPORCIONALIDADE**

**Findou-se o processo licitatório »»
»» contrato »» Lei nº 8.666/93**

**Licitação realizada por Pregão »»
»» Lei nº 10.520/2002 »» demais legislação**

É IMPORTANTE QUE ESTEJA DEFINIDA E BEM ALICERÇADA AS REGRAS DO EDITAL



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Outras Questões

Qual a amplitude da sanção

Suspensão do direito de Licitar e Contratar?



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Posição da AGU

Ante o exposto, entende-se que **a aplicação da sanção** denominada "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" prevista o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 **determina o afastamento das empresas apenadas das licitações e contratações promovidas por toda a Administração Pública brasileira** (Parecer Nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU).

A suspensão temporária de licitar e contratar, prevista no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, **possui efeito com amplitude subjetiva restrita, afetando apenas o direito de licitar ou contratar em relação ao órgão sancionador.** (Parecer Nº 02/2013/GT/AGU).



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Posição do Controle Interno

DIEX nº 142-Asse1/SSEF/SEF – de 1º OUT 13.

"5. Em vista do exposto, esta Secretaria entende que:

a. A **sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666**, de 1993, de suspensão temporária de participar em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, é **restrita** ao órgão responsável pela imputação. **No âmbito do Exército**, pois, isso significa que tal penalidade, desde que imposta por qualquer unidade gestora, produzirá efeitos em relação a todas as demais unidades gestoras **desta Força Singular**.

b. A **sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520**, de 2002, produz efeitos em relação a todos os órgãos do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador. Assim, qualquer penalidade com tal fundamento, desde que **imposta por órgão da Administração Pública Federal, se estenderá a todas as unidades gestoras do Exército.**"



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Outras Questões

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - AGU

"A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO **EX NUNC**, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, **AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO.**"



APLICAÇÃO DE SANÇÕES

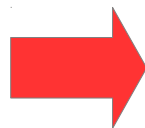


Outras Questões

MANUTENÇÃO DO CONTRATO COM EMPRESAS IMPEDIDAS

" **EX NUNC**" - MANTENDO

ORDENADOR
DE
DESPESAS*



- AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO;
- INFORMAR À ICFEX;
- FAZER CONSTAR NO RPCM; E
- PUBLICAR EM BI SUA DECISÃO.

*DIE nº 520-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 21 DEZ 17.



APLICAÇÃO DE SANÇÕES

ABRANGÊNCIA DAS PENALIDADES

DISPOSITIVO LEGAL	SANÇÃO	ABRANGÊNCIA
III, do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93	Suspensão temporária de participar de licitação com a Administração Pública	ÓRGÃO SANCIONADOR Ex: Unidade Gestora do EB
III, do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93	Impedimento de contratar com a Administração Pública	
Art. 7º, do 10.520/2005	Impedimento de licitar com o ente federativo sancionador Impedimento de contratar com o ente federativo sancionador	ENTE DA FEDERAÇÃO: Ex: UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO (de forma isolada)
IV, do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93	Declaração de Inidoneidade	TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



RESUMINDO:

Aspectos do sancionamento

- “Dever-poder” do agente público
- Caráter repressivo / pedagógico
- Necessidade de regulamentação
- **Consequência de um processo**



O PROCESSO ADMINISTRATIVO





PROCESSO ADMINISTRATIVO



- **Instrumento de controle do poder**
 - **Instrumento democrático**
- **Aperfeiçoamento da atividade administrativa**
 - **Redução da “judicialização”**



PROCESSO ADMINISTRATIVO



EB10-N-13.007 - Portaria nº 1.324, de 4 de outubro de 2017 NORMAS PARA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS

- ◆ ***“A sindicância deverá ser adotada como procedimento padrão para a apuração e Ressarcimento”;*** e
- ◆ ***“O Processo Administrativo deixa de existir”.***



Conforme previsto no art. 9º:

“ A constatação de possível ocorrência de atos lesivos à administração pública praticados por **pessoa jurídica** será tratada nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013”.



PROCESSO ADMINISTRATIVO



LEI N° 12.846, DE 1° DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PROCESSO ADMINISTRATIVO



LEI Nº 12.846, DE 1º AGO 13, ART. 5º

Constituem atos lesivos à Administração Pública

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) **frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de **procedimento licitatório público**;
- b) **impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato de **procedimento licitatório público**;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) **fraudar licitação pública ou contrato** dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) **obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento**, de modificações ou prorrogações de **contratos celebrados com a administração pública**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PROCESSO ADMINISTRATIVO



LEI Nº 12.846, DE 1º AGO 13, ART. 8º - 13

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

A instauração e o julgamento

- Caberá à autoridade máxima e que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa;
- **Poderá ser delegada, vedada a subdelegação;**
- Será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora;
- **O processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, com o relatório da comissão, para julgamento; e**
- A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas.

A transgressão do fornecedor “é gritante”, mesmo assim é indispensável que haja a abertura de um processo para aplicação da sanção administrativa?





PROCESSO ADMINISTRATIVO



SIM



CF , Art. 5º, incisos:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;*



PROCESSO ADMINISTRATIVO



LOGO A imposição de qualquer sanção administrativa deve ser precedida de **processo administrativo**.

- ▶ Nos termos do art. 86 e 87 cada pena a ser aplicada deve facultar ao contratado a **defesa prévia**;
- ▶ A legislação não trata das formalidades do processo administrativo, apenas consigna prazos para apresentação da defesa prévia: **5 dias ou 10 dias**;
- ▶ As sanções devem ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, nos termos do art. 2, VI e § único da Lei nº 9.784/99.



PROCESSO ADMINISTRATIVO



IMPEDIDOS DE SEREM ENCARREGADOS - Lei nº 9.784/99

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;**
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;**
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.**

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.



Detalhes do Procedimento

Configurado o descumprimento de obrigação contratual, esse fato deve ser formalizado.



Registro do Fato

Detalhes do Procedimentos

Ao notificar o Contratado do fato, abrindo prazo de defesa

Observar se a **NOTIFICAÇÃO** contém:

- ✓ a identificação da pessoa física ou jurídica e do contrato;
- ✓ a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- ✓ se são reincidentes;
- ✓ o prazo e o local para manifestação do intimado;
- ✓ a necessidade de o intimado atender à notificação pessoalmente ou a possibilidade de se fazer representar;
- ✓ a continuidade do processo independentemente da manifestação do intimado;
- ✓ a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10.520/02





Detalhes do Procedimento

Formas de Notificar

- x ciência no processo;
- x via postal com aviso de recebimento;
- x telegrama;
- x outro meio que certifique a ciência;
- x publicação oficial (interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido)

OBS:

O comparecimento supre a falta ou irregularidade da intimação.

Decorrido o prazo sem apresentação de Defesa, tal fato deve ser Certificado no Processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Detalhes do Procedimento

Formas de Notificar

x via postal com aviso de recebimento;





Detalhes do Procedimento

Formas de Notificar

x publicação oficial (interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido)

Nas hipóteses em que o particular não seja encontrado, tenha mudado de endereço sem atualização de dados junto à Administração ou se recuse a receber a notificação, sugere-se que esta seja publicada no DOU, com o objetivo de dar publicidade ao licitante/contratado.

adote as medidas administrativas cabíveis sobre a execução do Contrato Administrativo 01/2013;

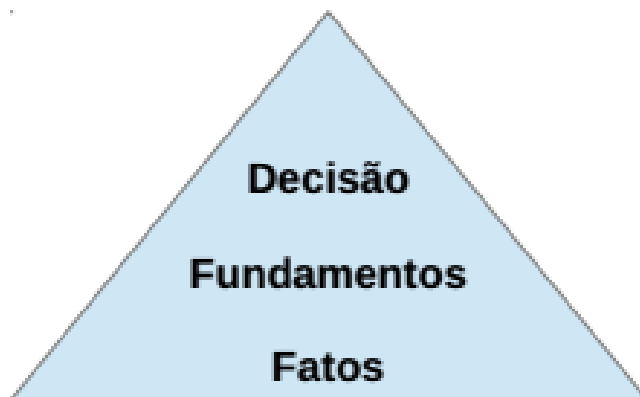
EFETUAR ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM POSSIBILIDADE JURÍDICA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO POR CADUCIDADE

À concessionária VIAÇÃO VITÓRIA LTDA, nos termos do art. 38, §3º, da Lei Federal 8.987, de 1995, art. 41, §3º, da Lei Municipal 968, de 1999, em razão da situação de inadimplência total ou parcial de cláusulas, a seguir relacionadas, do Contrato Administrativo 001/2013, e que tem por objeto a operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, lote 01, conforme o Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência e a Proposta Técnica apresentada no certame pela concessionária, para que, no prazo de 30 dias contados do primeiro dia útil ao recebimento, demonstre à Administração Pública a reversão da situação de inadimplência ora elencada, nos termos da cláusula contratual 19.3, e que, assim não fazendo, esta Secretaria Municipal solicitará a abertura do Procedimento



Detalhes do Procedimento

Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá instruir o processo e se manifestar, **motivadamente**, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades.





Conteúdo da Decisão Administrativa

A DECISÃO DEVERÁ EXPLICITAR:

- 1) **tempestividade** da defesa;
- 2) **razões da defesa**, acolhendo-as ou rejeitando-as, motivadamente (art. 78, §único, da Lei nº 8.666/93);
- 3) se for o caso, **aplicar as sanções administrativas**, especificando-as (multa no valor de “X”, a ser recolhida por GRU no prazo de “Y” dias; rescisão contratual unilateral etc.);
- 4) declarar a perda da garantia, o desconto dos pagamentos pendentes ou a cobrança judicial;
- 5) determinar a inscrição no SICAF; e
- 6) abrir o prazo para recurso administrativo (efeitos do recurso).



PROCESSO ADMINISTRATIVO



SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXEMPLO

1. Pelas conclusões a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo [...]

2. Ante o exposto, **DECIDO**:

a. Aplicar as seguintes sanções administrativas:

1) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, perfazendo valor de R\$ 550,10 (quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme letra b.2 do edital XX/201X - UGX, com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93; e

2) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um ano, previsto na letra “d.”, do item 20.4 do edital XX/201X - UGX, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Continua...



PROCESSO ADMINISTRATIVO



...Continuação

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

b. Determinar as seguintes medidas administrativas:

- 1) O Chefe do Setor Financeiro proceda a confecção da Guia de Recolhimentos a União (GRU) da referida multa, no valor total de R\$ 550,10 (quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), e entregue ao encarregado do processo administrativo para envio a empresa;**
- 2) A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), proceda o registro das punições no SICAF;**
- 3) O encarregado do processo administrativo promova a notificação da empresa, com abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência desta notificação, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito; e**
- 4) Publicar a presente solução em Boletim Interno.**



Detalhes do Procedimentos



Há recurso da sanção administrativa aplicada!!!

O **recurso** tem efeito normal, ou seja, **devolutivo** (não suspensivo), todavia, pode a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva.

(art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93).



PROCESSO ADMINISTRATIVO



Contagem do prazo para a interposição de defesa ou recurso

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos,** exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Execução da Penalidade

Após o prazo de recurso ou de sua resolução, então, adotar os seguintes PROCEDIMENTOS:

a) **Cobrar a multa**, através do recolhimento por GRU, da execução da **perda da garantia** (ex. acionar a seguradora), do **desconto dos pagamentos pendentes** e, se for o caso, pelo encaminhamento **dos autos originais** para inscrição em dívida ativa da União (PGFN);



Execução da Penalidade

- b) providenciar o **depósito judicial de quantias** em haver através de consignação (contencioso da AGU);
- c) **publicar o termo de rescisão unilateral** no DOU;
- d) **registrar no SICAF** as sanções (fiscal - SALC);
- e) **outras providências**, como, por exemplo, providenciar a contratação da segunda colocada ou outra empresa para prestar o serviço ou produto.



PROCESSO ADMINISTRATIVO



Execução da Penalidade



A intimação da decisão administrativa referente à **rescisão contratual**, à pena de **suspensão temporária** e de **declaração de inidoneidade** é feita mediante publicação na Imprensa Oficial (artigo 109, §1º, da Lei 8.666/93).



PROCESSO ADMINISTRATIVO



Procedimento de Aplicação de Penalidade (Resumo)

1. Denúncia/Informação da irregularidade/Recebimento
2. Abertura de processo administrativo
3. Citação/Notificação do interessado/contratado
4. Prazo recursal
5. Apresentação ou não de manifestação (defesa prévia)
6. Instrução probatória
7. Parecer jurídico (facultativo)
8. Decisão administrativa pela Autoridade competente
9. Intimação da decisão
10. Prazo recursal
11. Análise do recurso (Autoridade Superior)
12. Publicidade





APLICAÇÃO DE SANÇÕES





APLICAÇÃO DE SANÇÕES



**MODELO COM A SEQUÊNCIA
LÓGICA DE ORGANIZAÇÃO DO
PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

“sugestão”



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



CONCLUSÃO

CONTROLE INTERNO

**Segurança do Comando e
preservação da imagem da
Força**

ORIENTAR, FISCALIZAR e CONTROLAR



APLICAÇÃO DE SANÇÕES



CONCLUSÃO

Orgulhar-se de ser um agente da administração do Exército Brasileiro. Conscienti-zar-se de ser responsável por parcela significativa da credibilidade da nossa Instituição perante a nação brasileira.